

O CIRURGIÃO-DENTISTA FRENTE À PERÍCIA CRIMINAL

THE DENTAL SURGEON FACING CRIMINAL EXPERTISE

Luíza de Oliveira Ceciliano¹; João Wesley Babinski²; Simone Guida Babinski³

Odontologia legal, identificação humana, registros odontológicos.

Resumo

A Odontologia Legal tem como objetivo a procura de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou a ossada, e até mesmo fragmentos ou evidências, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis, e é regulada pelos artigos 63 e 64 da Resolução CFO – 63/2005. O odontologista da área criminal pode realizar perícias onde as mesmas fornecem esclarecimentos técnicos a justiça em diversos âmbitos, na identificação no vivo, no cadáver e em perícias antropológicas no crânio esqueletizado. Como também atua em perícias de lesões corporais, determinação de idade, perícias de manchas, e outros exames periciais. A principal vantagem é especificamente a evidência dentária, pois existem diferenças nas características, onde um indivíduo jamais pode ser igual a outro, se tratando de um tecido duro, que geralmente é preservado indefinidamente após a morte. O objetivo deste trabalho foi, por meio de estudo da literatura, analisar as contribuições que o cirurgião-dentista pode oferecer às perícias criminais, destacando a importância do mesmo. Percebe-se que o cirurgião-dentista deve elaborar prontuários corretos, atualizados e devidamente conservados, contendo todos os exames realizados, radiografias e modelos em gesso dos pacientes, pois podem servir futuramente para identificação positiva de vítimas.

Abstract

Forensic dentistry aims to search for psychic, physical, chemical and biological phenomena that can hit or have struck man, alive, dead or bone, and even fragments or evidence resulting in reversible or irreversible partial or total injuries, and is regulated by articles 63 and 64 of CFO Resolution - 63/2005. The criminal dentist can perform forensics where they provide technical clarifications for justice in various fields, in live identification, the corpse and anthropological expertise in the skeletonized skull. As well as acting in bodily injury skills, age determination, stain skills, and other expert examinations. The main advantage is specifically dental evidence, as there are differences in characteristics where one individual can never be the same as another in hard tissue, which is usually preserved indefinitely after death. The aim of this work was, through literature study, to analyze the contributions that the dentist can offer to criminal expertise, highlighting its importance. It is clear that the dental surgeon must prepare correct, updated and properly maintained medical records, containing all the examinations performed, radiographs and cast models of the patients, as they may serve in the future for positive identification of victims.

Keywords: Legal dentistry, human identification, dental records.

¹ Discente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO – 2019; ² Especialista, Mestre e Doutorando em Clínicas Odontológicas; Docente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO; ³ Mestre em Odontologia Social e Preventiva; Docente do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO.

INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal é estabelecida pelo o Art. 63 da Resolução CFO-63, de 19 de abril de 2005, uma especialidade odontológica que tem como objetivo a procura de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou a ossada, e até mesmo fragmentos ou evidências, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis (CFO, 2005).

A Odontologia Legal exerce papel extremamente importante para a população e para o próprio Cirurgião-Dentista. Seja na análise pericial e avaliação de eventos para identificação humana, na construção e nos registros odontológicos que possa auxiliar em uma investigação, nos aspectos éticos, deontológicos e de orientação para o exercício profissional, entre outros temas (BÖNECKER, 2015).

Perícias em linhas gerais, são trabalhos destinados a ministrar esclarecimentos técnicos a justiça, com a possibilidade de realização de perícias em vários âmbitos que se encontra atividade humana, como na medicina, odontologia, engenharia, contabilidade e tantas outras (SILVA, 1997a).

O perito cirurgião-dentista é um auxiliar da justiça e zela de problemas diversos de ordem judicial. A perícia odontolegal pode ser realizada em Foro Civil, Criminal, Trabalhista e Sede Administrativa (SILVA, 1997a; CARVALHO et al., 2008).

Na área criminal, o cirurgião-dentista pode realizar perícias em identificação antropológicas no vivo, no cadáver e no crânio esqueletizado, como também em perícias de lesões corporais, em traumatologia, determinação de idade, manchas, embriaguez alcoólica e outros exames periciais (SILVA, 1997a).

Partindo desses pressupostos, este trabalho tem como objetivo principal analisar as contribuições que o cirurgião-dentista pode oferecer às perícias criminais, tendo como objetivos específicos, ressaltar a importância do odontologista nas perícias criminais e

conhecer formas de identificação humana para fins periciais.

REVISÃO DE LITERATURA

Aspectos históricos

Segundo Vanrell (2009b), o registro mais antigo, na qual a Odontologia Legal foi reconhecida uma ciência capaz de contribuir com a Medicina Legal, foi no ano 1898, Oscar Amoedo, dentista, cubano de nascimento e residente em Paris, onde na época, era considerada o “centro mundial do conhecimento científico”, onde o termo Odontologia Legal não tinha sido evidenciado, e Amoedo, usou o termo “Arte Dentária”. Esse foi um dos trabalhos pioneiros na exposição de radiografias, técnica bastante moderna, sendo uma novidade para a época mostrando uma panorâmica de uma mandíbula de adolescente, de muito boa qualidade, mas que, não empregando a aparelhagem atual, foi montada por segmentos.

Vanrell (2009b) afirma que o progresso técnico-científico, apresenta desenvolvimento em grandes saltos, onde fatos marcantes, desastres expressivos, grandes confrontos armados, parecem disparar grandes avanços, onde ocorreram acontecimentos que favoreceram para que se firmasse e pudesse mostrar grande valia como grande auxiliar da Justiça, vejamos a seguir:

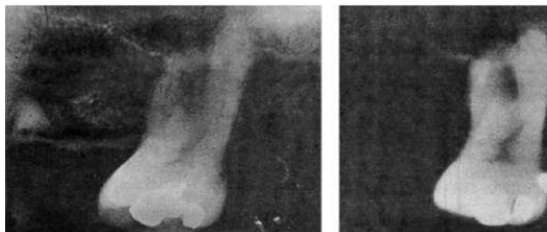
Século I D.C., refere-se ao imperador romano Nero, que presenteou uma de suas amantes com a cabeça de sua esposa em uma bandeja, e teria utilizado um elemento dentário escurecido da mesma para confirmar a sua identidade, foi o primeiro registro de achados dentais para fins de identificação. O ditador Adolf Hitler, teve sua identidade confirmada por exames minuciosos realizados por profissionais russos, no qual a odontologia foi recurso resolutivo no processo de reconhecimento (MACHADO et al., 2017).

Outro, no ano de 1912, quando o transatlântico Titanic, durante a sua primeira viagem, naufragou após colidir contra um iceberg. E dos 2.200 passageiros que

transportava, 1.513 foram a óbito. Muitos dos corpos encontrados mesmo algum tempo depois, foram reconhecidos por meio do exame das arcadas dentárias (VANRELL, 2009b).

Endris (1985 apud Silva, 2007) descreveu a contribuição da Odontologia Legal para o caso do carrasco nazista Josef Mengele, através de exames detalhados na arcada dentária, que foram extraídas de fichas de exame físico realizadas anteriormente à sua morte quando ainda estava no campo de concentração de Auschwitz. Quando comparadas as fichas aos eventos encontrados, na ossada suspeita, mostraram marcas evidentes de positividade da identificação.

Figura 1: Caso Joseph Mengele. Identificação pelos trabalhos de restauração realizados no 2º molar superior esquerdo (27): à esquerda, radiografia *ante mortem*; à direita, radiografia *post mortem*, durante os trabalhos que se seguiram à exumação. (Extraído do INFORMativo ML 5(13):1.)



Fonte: Borborema (2009b).

Odontologia legal

Conforme Vanrell (2009b), por definição, a Odontologia Legal seria o estudo que promove à Justiça as competências da Odontologia e suas variadas especialidades. Sendo que nos Institutos Médico-legais o campo de ação é restrito à região de cabeça e pescoço, incluindo perícias no vivo, no morto, em ossadas, em fragmentos, trabalhos encontrados, peças dentárias isoladas e/ou vestígios lesionais.

Para Silva (1997a), a atuação da Odontologia Legal delimita-se ao estudo, perícia e avaliação de fatos relacionados com a área de aptidão do cirurgião-dentista, e se as circunstâncias assim exigirem, abranger outras

áreas, se for para esclarecimento da verdade, no interesse da justiça e da administração.

As áreas de competência para a atuação do especialista em Odontologia Legal incluem: identificação humana; perícia em foro civil, criminal e trabalhista; perícia em área administrativa; perícia, avaliação e planejamento em infortunística; tanatologia forense; elaboração de autos, laudos e pareceres, relatórios e atestados; traumatologia odontolegal; balística forense; perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em suas partes fragmentadas; perícias em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes; exames por imagem para fins periciais; deontologia odontológica; orientação odontolegal para o exercício profissional; e, exames por imagens para fins odontolegais (CFO, 2005).

Peritos e perícias

Peritos são os responsáveis pela realização de exames técnicos de sua especialidade ou competência, que salientam em um processo, por sua aptidão, quando solicitado por autoridades capacitadas, esclarece a inquérito policial ou de processo judicial quanto a fatos, pessoas ou coisas. Dessa forma, qualquer profissional pode ser perito (VANRELL, 2009d; CROCE; CROCE JÚNIOR, 2012).

Todos os peritos, devem possuir além dos conhecimentos biológicos, noções do raciocínio jurídico, pois seu parecer pode determinar a solução do caso ou auxiliam em um veredito judicial (PERES et al., 2007).

Os peritos oficiais são chamados os que exercem cargo público, como exemplo, os médicos-legistas, os odontolegistas, os peritos criminais etc. Já os peritos não-oficiais por sua vez, são designados para complementarem a falta de peritos oficiais, ou para substituí-los, quando, por qualquer motivo, estiverem estes vedados ou inaptos para atuar em seu cargo (VANRELL, 2009d).

Perícia é um procedimento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica para a autoridade policial, judicial, trabalhista ou até mesmo administrativa. É a

procura de elementos que formem uma convicção absolutamente justa no julgamento do fato que se pretende provar (VANRELL, 2009d; DARUGE et al., 2017).

Silva (1997a) propõe que a perícia odontológica pode ser realizada em Foro Civil, Criminal, Trabalhista e Sede Administrativa, onde encontram-se vários tipos de atuação do profissional odontologista. Na área Civil os tipos de perícias que o profissional odontologista pode atuar se compreendem em: ressarcimento de danos, arbitramento judicial de honorários profissionais, exclusão de paternidade, estimativa da idade, e avaliação de equipamentos odontológicos. Na área Criminal o profissional pode atuar na identificação no vivo, cadáver e em perícias antropológicas no crânio esqueletizado. Também pode atuar em perícias de lesões corporais, determinação de idade, perícias de manchas, determinação da embriaguez alcoólica e outros exames periciais. Em âmbito trabalhista o odontologista realiza perícias do tipo quando acidentes atingem face e boca ou quando existem doenças profissionais com manifestação bucal. O perito atuante em sede administrativa, na qual trata-se de procedimentos realizados nesse âmbito, efetua perícias referindo-se de exames ligados às relações decorrentes dos convênios, que seria melhor ser utilizado os termos avaliação, auditoria, etc., para que não seja confundido com a perícia em âmbito jurídico, que somente pode ser realizado por autoridade policial ou judicial, que possibilita ao perito o uso de qualquer ferramenta necessária para esclarecimento dos fatos.

Métodos de identificação humana

O processo de identificação humana se baseia no conjunto de vários procedimentos para determinar uma pessoa ou objeto comparando dados previamente registrados e os obtidos no presente (VANRELL, 2009c).

Para que uma identificação técnica seja cabível, alguns elementos devem ser aplicados: Unicidade (conjunto de caracteres pessoais que somente um indivíduo pode tê-los); Imutabilidade (são caracteres que não

mudam em hipótese alguma, nem mesmo após a morte); Perenidade (capacidade de certos elementos de resistir à ação do tempo); Praticabilidade (condição em que o processo de obtenção de coleta de registros deve ser de baixo custo, fácil, etc.); Classificabilidade (possibilidade de classificação para facilitar o arquivamento e a rapidez de localização em arquivos) (MARTINS FILHO, 2006; TORNAVOI; SILVA, 2010).

Sem considerar o método empregado para identificação de um cadáver, resultados da comparação de *ante mortem* e *post mortem* levam a uma das quatro seguintes situações: identificação positiva – encontra-se singularidade suficiente entre as peças comparáveis dos dados, e não são encontradas diferenças notáveis; identificação presumível (possível) – há características em comum entre os itens comparáveis nos dados *ante mortem* e *post mortem*, porém, informações vindas de todas as fontes podem ser escassas, dificultando uma identificação positiva; evidências insuficientes para a identificação – não encontram-se indícios suficientes disponíveis para comparação que indiquem uma conclusão baseada cientificamente; e exclusão de evidências identificadoras – existem tanto discrepâncias explicáveis como inexplicáveis entre os itens comparáveis nos dados *ante mortem* e *post mortem*. Levando a falhas no estabelecimento de quaisquer identificações (HERSCHAFT, 2004).

Gomes (2012) cita que há métodos mais fiéis que outros, como a análise de DNA. Porém, este se trata de um método muito caro e demorado, por isso a necessidade da existência dos métodos como a comparação dentária e a rugoscopia palatina, pois são métodos mais rápidos e também precisos que consiga identificações de cadáveres achados em várias situações.

Utilização de registros odontológicos

A documentação utilizada no prontuário do paciente possui valor de um elemento de prova, podendo ser utilizada com finalidade jurídica ou pericial. Manter esses registros sempre completos e atualizados determina

eficiência técnica e administrativa do profissional (BENEDICTO et al., 2010; ZILIO; BASUALDO e CRUZ, 2013).

Silva (1997b), a documentação odontológica é composta pela anamnese, ficha clínica, plano de tratamento, receitas, atestados odontológicos, modelos, radiografias, orientação para pós-operatório ou sobre higienização, abandono de tratamento pelo paciente. Sendo que podem ser alterados, desde que atenda as exigências legais para que possa ser reconhecido judicialmente.

De acordo com Vanrell (2009a), um prontuário bem elaborado e conservado pode assumir carácter decisivo em determinadas circunstâncias. Antes era difícil encontrar cadáveres ou ossadas que necessitassem reconhecimento ou identificação, porém isso tem se tornado cada vez mais comum.

Estimativa de idade pelo exame de dentes

As mudanças nos estágios de desenvolvimento dos elementos dentários são menores nos períodos mais precoces. Portanto, a série de informações se torna maior, pois existem grande quantidade de dentes em formação, e essa quantidade vai se diminuindo à medida que vai acontecendo a maturação dentária. Sendo assim, quanto mais jovem for o pesquisado, maior proximidade da idade cronológica. À medida que a maturação dentária vai acontecendo, diminui a quantidade de informações até restringir-se aos terceiros molares, que são os últimos a se desenvolver (CARDOZO; SILVA, 1997).

Os recursos de estimativa de idade através da análise dos dentes sugerem o estudo da dentição permanente. Os informes coletados se referem a mineralização, erupção, presença de patologias como processos cariosos, periodontopatias ou, ainda, sinais de envelhecimento (CARDOZO; SILVA, 1997).

A verificação da idade dentária pode ser feita mediante exames de modo direto e indireto. O primeiro é feito por meio de exame clínico, onde se examinará os dentes irrompidos, sequência eruptiva, e estado geral dos elementos dentários, este por presenças de

processos cariosos, dentes extraídos, etc. Já o exame indireto é feito pela análise de radiografias. Sendo nesse possível observar o que foi visto no exame direto e, principalmente a mineralização dentária. Tratando-se que a análise desta última é considerada um indicador mais fiel de informações (CARDOZO; SILVA, 1997).

Nolla (1960) desenvolveu um método de análise do desenvolvimento dos dentes diante de radiografias de um indivíduo e elaborou dez estágios de mineralização dos dentes, caracterizando boa aplicabilidade clínica no quesito de estimativa de idade.

Figura 2: Etapas de desenvolvimento dos dentes mandibulares e maxilares.



Fonte: Google Imagens.

Identificação pelos dentes

Silva (1997c) afirma que um perito ao examinar um dente, primeiramente identifica se o dente é decíduo ou permanente, depois ao grupo que pertence, se é dos incisivos, caninos, pré-molares ou molares, logo, se é superior ou inferior. Como também de ser analisado sua posição no arco se é central ou lateral, primeiro ou segundo, e sua correspondência atual em relação ao plano sagital.

Os dentes humanos são atualmente ferramentas importantes no processo de identificação humana, principalmente pelas diferenças de características de um indivíduo jamais serem igual a outro e a considerável

resistência dos dentes e dos materiais restauradores é fator que viabiliza a utilização do método odontológico nas identificações *post mortem* (SANTOS, 2017).

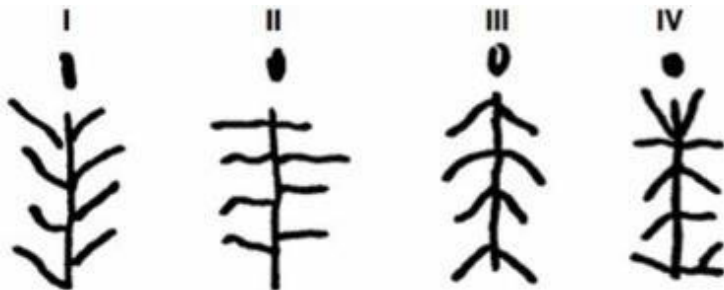
Segundo Zilio, Basualdo e Cruz (2013), as transformações decorrentes da ação do fogo nos dentes, ossos, músculos da cavidade bucal e nos materiais não são tão manifestos, pois a boca se fecha, preservando os tecidos internos, proporcionando constante umidade.

Identificação por arcos dentários e rugoscopia palatina

Borborema (2009b) ressalta que não existem duas pessoas com a mesma dentadura, pois existem inúmeras variáveis que são particulares nas peças dentárias, partindo então, para uma tendência crescente em Medicina Legal e Forense, aplicando a odontologia para auxiliar nos processos de identificação.

Os arcos dentários podem ter destaque como na identificação de vítimas ou de criminosos, nas lesões apresentadas por um cadáver, quando os arcos dentários tenham exercido como ferramenta corto-contundente, ou ainda, diante de dentadas, possibilitando reconhecer qual causador. As dimensões dos arcos dentários estão relacionadas com os fatores evolucionar específico, ou seja, aumento da base do crânio, aumento da distância intercondílica e, possivelmente, com a diminuição no número de dentes (MANTECCA; MELANI, 1997).

Segundo Borborema (2009c), a



rugoscopia palatina ou palatoscopia, pode ser considerada como um meio auxiliar de identificação. Os relevos que o palato denota formam um agrupamento de cristas lineares, as rugosidades palatinas, que são dispostas de forma parecida com as nervuras de uma folha

vegetal. Esses relevos ou cristas aparecem no 3º mês do período embrionário, permanecendo invariáveis durante toda a vida e, ainda estando presente vários dias após a morte.

O método tem por pilar a análise das cristas, dobras, pregas ou, ainda, das chamadas plicas, encontradas na abóboda palatina, sendo de grande importância nos casos em que o estudo dactiloscópico não possa ser utilizado, como exemplo, nos acidentes em que tem ausência das falanges, nos indivíduos carbonizados, ou em ocorrência de desarticulações e amputações, quando a cabeça se encontra alheia do tronco (MANTECCA; MELANI, 1997).

Argollo et al. (2017) relata a análise das rugas palatinas para o processo de identificação humana como um método confiável, rápido e com baixo custo, permitindo que a investigação criminal tenha correto prosseguimento e uma resolutividade.

Mantecca e Melani (1997) e Borborema (2009c) colocam uma classificação da disposição das rugas no palato, onde Carrea, considerou quatro categorias diferentes:

Tipo I – com rugas direcionadas medialmente (dos lados para o centro) e discretamente de trás para a frente (convergindo na rafe palatina);

Tipo II – com rugas direcionadas perpendicularmente à linha mediana;

Tipo III – com rugas direcionadas medialmente (dos lados para o centro) e discretamente da frente para trás (convergindo na rafe palatina);

Tipo IV – com rugas direcionadas em sentidos variados.

Figura 3: As quatro disposições fundamentais das rugas palatinas, conforme Carrea. (Apud Briñon EN. *Odontología Legal y Práctica Forense*. Buenos Aires: Purizon, 1983, modificado.)

Fonte: Borborema (2009c).

Identificação por marcas de mordida

As mordidas em Odontologia Legal, são marcas provocadas pelos dentes na pele de vivos, cadáveres ou em objetos inanimados

parcialmente amolecidos, como alimentos, encontrados em cenas de crime, causadas por humanos ou animais (MELANI, 1997; BORBOREMA, 2009a).

As marcas ou impressões deixadas pelos dentes ou outros elementos duros da boca como aparelhos ortodônticos possuem características próprias, já que a dentadura é única para cada indivíduo, portanto, podem ser usadas na identificação da pessoa que provocou a lesão (BORBOREMA, 2009a).

Melani (1997) diz que as mordeduras têm sido identificadas com fidelidade o sinal deixado pela pressão dos dentes na pele, em qualquer parte do corpo. Alguns pontos relevantes ocorrem na interpretação dessas lesões. Portanto, o exame deve verificar, constantemente procedendo o estudo específico da lesão, os fatores: o diagnóstico diferencial entre mordidas humanas e não-humanas, a consistência da pele e a localização das impressões, as mudanças do tamanho e da forma da marca causada por alteração da posição do corpo, aplicação antes e depois da morte, uma única ou múltiplas mordidas, registros da marca das mordidas e comparação com os dentes do suspeito.

Amorim, et al. (2016) descreve que a comparação por marcas de mordida pode ser realizada através de análise de medidas ou de superposição de imagens, onde o primeiro consiste na mensuração de individualidade dentária como comprimento, largura e profundidade, e também o tamanho e forma da lesão e outras dimensões, como posicionamento dentário. Já no segundo método o instrumento principal é a sobreposição das imagens entre a mordida e o arco dentário suspeito, comparando suas peculiaridades.

O conhecimento do estudo das mordeduras pelos odontologistas, é de extrema necessidade no âmbito criminal. Impõe uma ótima ferramenta que pode ser utilizada pelo profissional nas investigações criminais (COUTINHO et al., 2013).

METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa do tipo revisão integrativa por pretender analisar as contribuições que o cirurgião-dentista pode oferecer às perícias criminais. A busca por conteúdo foi feita por meio de pesquisas de livros, artigos científicos, teses e dissertações na SciELO, MEDLINE, PUBMED: BVS, LILACS, BBO. A estratégia usada foi pesquisar os seguintes descritores: odontologia forense, odontologia legal, odontólogos, antropologia forense durante o período de março de 2018 a outubro de 2019.

DISCUSSÃO

Machado et al. (2017) relatam que o primeiro registro do uso de dentes para fins de identificação humana foi no século I D.C., quando o imperador romano Nero, deu para uma de suas amantes a cabeça de sua esposa em uma bandeja, onde teria sido utilizado um elemento dentário escurecido da vítima para confirmar a sua identidade. Entretanto, Daruge et al. (2017), afirmam que o primeiro registro foi no ano de 49 D. C., quando Agripina esposa de Cláudio imperador de Roma, por ciúmes, ordenou que os soldados matassem Lollia Paulina, e trouxessem também sua cabeça para confirmação da morte, onde comprovou-se ao verificar que características dentárias que a mesma possuía, pertencia mesmo a rival.

Segundo Carvalho et al. (2008), o perito cirurgião-dentista é um auxiliar da justiça e zela de problemas diversos de ordem judicial. Silva (1997a) acrescenta que a perícia odontolegal pode ser realizada em Foro Civil, Criminal, Trabalhista e Sede Administrativa.

Vanrell (2009d) afirma que aos peritos são incumbidos a realização de exames técnicos de sua especialidade ou competência. Croce e Croce Júnior (2012) salientam que em um processo, por sua aptidão, quando solicitado por autoridades capacitadas, esclarece a inquérito policial ou de processo judicial quanto a fatos, pessoas ou coisas. Dessa forma, conduz que todo profissional pode ser perito.

Vanrell (2009d) define perícia um procedimento especial de constatação, prova ou demonstração científica ou técnica. Ainda, salienta como a procura de elementos que formem uma convicção absolutamente justa no julgamento do fato que se pretende provar e Daruge et al. (2017) destacam como de grande serventia para a autoridade policial, judicial, trabalhista ou até mesmo administrativa.

Benedicto (2010) e Zilio, Basualdo e Cruz (2013) concordam em que a documentação utilizada no prontuário do paciente possui valor de um elemento de prova, podendo ser utilizada com finalidade jurídica ou pericial, dessa forma, manter esses registros sempre completos e atualizados determina eficiência técnica e administrativa do profissional.

Herschaft (2004) determina como a principal vantagem da identificação pelos dentes é a capacidade de sua preservação após a morte. Apesar das características dos dentes de uma pessoa mudarem durante a vida, por tratamentos realizados, pode-se comparar, levando em conta sua determinada evolução ao longo do tempo. A presença e a posição de cada um dos dentes e respectivas características anatômicas, restaurações e constituintes patológicos, proporcionam elementos para comparação *ante mortem* e *post mortem*. Santos (2017) considera esta como ferramenta importante principalmente pelas diferenças de características de um indivíduo não ser igual a outro e a resistência dos dentes e também dos materiais restauradores é fator que promove a utilização do método odontológico nas identificações *post mortem*. Zilio, Basualdo e Cruz (2013) explicam que as mudanças diante da ação do fogo nos dentes, ossos, músculos da cavidade bucal e nos materiais não são tão notórios, pois a boca comprime, mantendo os tecidos internos, propiciando constante umidade, explicando a grande preservação das estruturas orais.

Borborema (2009c) e Gomes (2012) consideram a rugoscopia palatina ou palatoscopia, como um meio auxiliar de identificação. Argollo et al. (2017),

demonstram possibilidades de identificação pela análise das rugas palatinas como um método associado, como também único em corpos carbonizados.

Borborema (2009c) e Tornovoi e Silva (2010) dizem os relevos ou cristas aparecem no 3º mês do período embrionário, continuando invariáveis durante toda a vida, presente por dias após a morte. Tornovoi e Silva (2010) ainda acrescentam que possuem resistência à ação destrutiva uma vez cobertas pelas estruturas dentais e esqueléticas. No entanto, Gomes (2012) apresenta que a literatura ressalta influência de fatores externos como tratamento ortodôntico e exodontias sobre a rugas palatinas, podendo ocorrer mudanças durante a vida do indivíduo. Nisso, o autor embasa o porquê este se torna um método auxiliar de identificação, ainda não muito fidedigno para utilização como preceito principal.

O método tem grande importância nos casos em que o estudo dactiloscópico não possa ser utilizado, como exemplo, nos acidentes em que tem ausência das falanges, nos indivíduos carbonizados, ou em ocorrência de desarticulações e amputações (MANTECCA; MELANI, 1997). Porém, há necessidade de registros *ante mortem* da anatomia do palato, como através de modelos de gesso ou fotografias para comparação e efetividade do processo (GOMES, 2012).

Amorim, et al. (2016) descrevem que a comparação por marcas de mordida pode ser realizada através de análise de medidas ou de superposição de imagens, onde o primeiro consiste na avaliação de individualidade dentária como comprimento, largura e profundidade, e também o tamanho e forma da lesão e outras dimensões, como posicionamento dentário. Já no segundo método o instrumento principal é a sobreposição das imagens entre a mordida e o arco dentário do suspeito, comparando suas peculiaridades. Borborema (2009a) concorda, cita que o estudo pode ser feito usando as mesmas técnicas que se utiliza para comparação por vestígios físicos ou marcas

deixadas em materiais, desse modo, é feito o exame cuidadoso da lesão (ferimento), medições e comparações cuidadosas com a arcada do suspeito.

CONCLUSÃO

Diante a revisão integrativa de literatura realizada nesse estudo, foi possível concluir que:

A Odontologia Legal, especialmente no âmbito criminal, denota papel extremamente importante para a população e para o próprio cirurgião-dentista, nas diversas atuações de investigação, além de um importante auxiliar na justiça.

O processo de identificação se torna facilitado caso o cirurgião-dentista possua os registros armazenados, onde os prontuários devem ser corretos, bem elaborados, atualizados e devidamente conservados, contendo todos os exames realizados, radiografias e modelos em gesso dos pacientes, facilitando o trabalho pericial e consequentemente servindo para identificação positiva de vítimas.

Portanto, é notável a grande importância do cirurgião-dentista nas perícias criminais, como principal vantagem a evidência dentária, pois existem diferenças nas características, onde um indivíduo jamais pode ser igual a outro, e se trata de um tecido duro, que geralmente é preservado indefinidamente após a morte, assim como também os materiais dentários, possuem alta resistência inclusive em temperaturas elevadas.

O conhecimento do estudo das mordeduras pelos odontologistas, são também de muita importância na perícia criminal, pois impõe um ótimo método pelo cirurgião-dentista nas investigações, bem como a identificação das rugas palatinas, que são marcas exclusivas de cada indivíduo, e duram até certo período após a morte.

Conclui-se ainda, que principalmente nos desastres em massa, identificações feitas por odontologistas, obtiveram grandes percentuais das identificações que se tem

realizado mundialmente, constatando assim, um método de confirmada eficácia.

REFERÊNCIAS

1. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO). Resolução CFO63/2005. **Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia.** Disponível em <http://cfo.org.br/website/wp-content/uploads/2018/03/consolidacao.pdf>. Acessado em: 03 out. 2018.
2. BÖNECKER, M. A importância da Odontologia Legal. **Rev Assoc Paul Cir Dent.**, v. 69, n. 2, p. 103, 2015.
3. SILVA, M. Das Perícias Odontológicas. In: __. **Compêndio de Odontologia Legal.** São Paulo: Medsi, 1997a. cap. 24, p. 415-473.
4. CARVALHO, C. M. et al. Identificação humana pelo exame da arcada dentária. **Relato de caso. Arq Bras Odontol.**, v. 4, n. 21, p. 67-69, 2008.
5. VANRELL, J. P. Conceitos e noções históricas em Odontologia Legal. In: _____. **Odontologia legal & antropologia forense.** 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009b. cap. 1, p. 3-6.
6. MACHADO, C. E. P. et al. Odontologia legal. In: VELHO, J. A.; GEISER, G. C.; ESPINDULA, A. **Ciências Forenses – Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna.** 3. ed. Campinas: Millenium Editora, 2017. cap. 5, p. 79.
7. SILVA, S. C. P. **A contribuição da perícia odontológica na identificação de cadáveres.** 2007. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Forenses) – Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Porto.
8. BORBOREMA, M. L. Os arcos dentários na identificação. In: VANRELL, J. P. **Odontologia legal & antropologia forense.** 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009b. cap. 36, p. 245-53.
9. VANRELL, J. P. Peritos e perícias. In: __. **Odontologia legal & antropologia forense.**

2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009d. cap. 18, p. 129-30.
10. CROCE, D.; CROCE JÚNIOR, D. Perícias Médico-Legais. In: _____. **Manual de Medicina Legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. cap. 1, p. 40-63.
11. PERES, A. S. et al. Peritos e perícias em odontologia. **Rev. Odontol. Univ. São Paulo**, v. 19, n. 3, p. 320-4, 2007.
12. DARUGE, E. et al. Perícias e peritos e sua importância para o cirurgião-dentista. In: DARUGE, E.; DARUGE JÚNIOR, E.; FRANCESQUINI JÚNIOR, L. **Tratado de odontologia legal e deontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. cap. 23, p. 379-400.
13. VANRELL, J. P. Identidade e identificação. In: _____. **Odontologia legal & antropologia forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009c. cap. 35, p. 237-44.
14. MARTINS FILHO, I. E. **Simplificação de método para identificação humana por meio da rugoscopia palatina**. 2006. 104 f. Dissertação (Mestrado Odontologia em Saúde Coletiva) – Faculdade de Odontologia de Bauru, Universidade de São Paulo, Bauru.
15. TORNOVOI, D. C.; SILVA, R. H. A. Rugoscopia palatina e a aplicabilidade na identificação humana em odontologia legal: revisão de literatura. **Saúde Ética & Justiça.**, v. 15, n. 1, p. 28-34, 2010.
16. HERSCHAFT, E. E. Odontologia legal. In: NEVILLE, B. W. et al. **Patologia oral & maxilofacial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004. cap. 19, p. 735-53.
17. GOMES, I. S. **A importância da rugoscopia palatina na identificação humana**. 2012. 50f. Dissertação (Mestrado em Medicina Dentária) – Faculdade Ciências da Saúde, Universidade Fernando Pessoa, Porto.
18. BENEDICTO, E. N. et al. A importância da correta elaboração do prontuário odontológico. **Odonto.**, v. 18, n. 36, p. 41-50, 2010.
19. ZILIO, F.; BASUALDO, A.; CRUZ, R. A. Meios de identificação odontolegal. In: VII Mostra de iniciação científica e Extensão comunitária. VI Mostra de pesquisa e pós-graduação IMED. 2013, Passo Fundo. **Anais...** 10 f. Disponível em <https://www.imed.edu.br/Uploads/66fd6950-4925442f-a7ba-03007be1b860.pdf>. Acessado em: 03 out. 2018.
20. SILVA, M. Documentação odontológica. In: _____. **Compêndio de Odontologia Legal**. São Paulo: Medsi, 1997b. cap. 20, p. 327-44.
21. VANRELL, J. P. A documentação odontológica. In: _____. **Odontologia legal & antropologia forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009a. cap. 28, p. 193-8.
22. CARDOZO, H. F.; SILVA, M. Estimativa da idade pelo exame de dentes. In: SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. São Paulo: Medsi, 1997. cap. 11, p. 125-48.
23. NOLLA, C. M. The development of the permanent teeth. **J Dent Child.**, v. 27, p. 254-66, 1960.
24. SILVA, M. Identificação pelos dentes. In: _____. **Compêndio de Odontologia Legal**. São Paulo: Medsi, 1997c. cap. 15, p. 225-36.
25. SANTOS, L. S. M. Importância dos dentes no processo de identificação humana. In: DARUGE, E.; DARUGE JÚNIOR, E.; FRANCESQUINI JÚNIOR, L. **Tratado de odontologia legal e deontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. cap. 31, p. 551-59.
26. MANTECCA, M. A. M.; MELANI, R. F. H. Arcos dentários e rugoscopia palatina. In: SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. São Paulo: Medsi, 1997. cap. 16, p. 237-42.
27. BORBOREMA, M. L. Rugoscopia palatina. In: VANRELL, J. P. **Odontologia legal & antropologia forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009c. cap. 41, p. 285-6.
28. ARGOLLO, S. P. et al. Utilização da rugoscopia palatina para identificação de corpo carbonizado – relato de caso pericial. **Rev**

Bras Odontol Leg RBOL., v. 4, n. 1, p. 107-13, 2017.

29. MELANI, R. F. H. Marcas de mordida. In: SILVA, M. **Compêndio de Odontologia Legal**. São Paulo: Medsi, 1997. cap. 25, p. 475-82.

30. BORBOREMA, M. L. Identificação odontolegal pelas marcas de mordida. In: VANRELL, J. P. **Odontologia legal & antropologia forense**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2009a. cap. 10, p. 65-7.

31. AMORIM, H. P. L. et al. Levantamento de marcas de mordidas humanas em vítimas de violência periciadas no Instituto Médico Legal da Feira de Santana – BA, entre 2007 e 2014. **Arq Odontol.**, v. 52, n. 3, p. 165-74, 2016.

32. COUTINHO, C. G. V. et al. O papel do odontologista nas perícias criminais. **RFO**, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 217-23, maio/ago. 2013.